



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.894/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2012/191.0

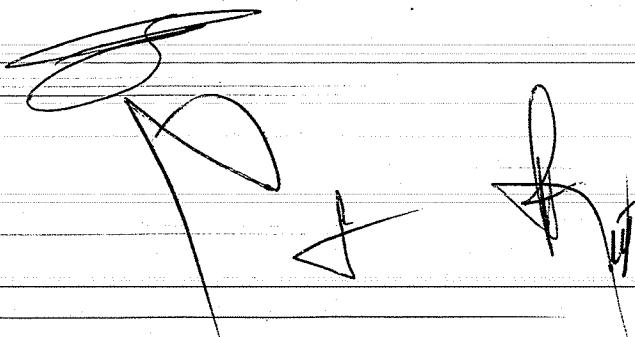
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA A TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE NATAL.

Aos 31 (TRINTA e um) dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo seu Primeiro-Secretário, o Deputado EDUARDO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Praça 7 de Setembro s/n, Centro, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.493.371/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual RICARDO MOTTA, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Natal-RN, por meio do canal a ser consignado à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência que será fornecida pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade, bem como à operação dos equipamentos e transmissão do sinal de radiofrequência da Rádio Câmara FM naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Natal-RN, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (one-seg), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo terceiro – A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Natal-RN consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; n. 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Natal-RN, em conformidade com a legislação vigente;
- II. ceder à ASSEMBLEIA subcanalização do canal digital, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III. colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Natal-RN, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos para monitoramento do sinal, entre outros;

IV. responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Natal-RN, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);

V. repassar à ASSEMBLEIA, após a conclusão dos serviços de instalação dos equipamentos na torre de transmissão, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;

VI. comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Natal-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

I. responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Natal-RN, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

II. responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infraestrutura necessários para o aterramento e climatização do ambiente, sistema de energia ininterrupta (*no-break* com saída estabilizada), quadros de transferência e distribuição, equipamentos para monitoramento do sinal, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos no item III da Cláusula Segunda;

III. responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;

IV. responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Natal-RN;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V. responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;

VI. responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;

VII. assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinal digitais na cidade de Natal-RN;

VIII. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pelo gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva necessárias dos bens;

IX. comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinal na cidade de Natal-RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na região metropolitana de Natal-RN, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de áreas abrigadas e torre de transmissão para instalação dos equipamentos.

Parágrafo único – Os termos para uso compartilhado da programação da Rádio Câmara FM na cidade de Natal-RN serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara FM para a cidade de Natal-RN.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos administrativos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA com seus fornecedores, respectivamente, segundo as disponibilidades previstas nos orçamentos públicos aprovados para ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo, para todos os fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

Parágrafo único – É permitido o ingresso de novas entidades públicas no presente Acordo, o que deverá ser formalizado por termo aditivo, condicionado à revisão das obrigações dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e do parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da TV CÂMARA, pela CÂMARA, e a Diretoria de Rádio e TV da Assembleia de Natal-RN, pela ASSEMBLEIA, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Pela CÂMARA:

Marco Maia
Presidente

Eduardo Gómez
Primeiro-Secretário

Pela ASSEMBLEIA:

Ricardo Motta
Presidente

Testemunhas:

1) Cícero Reis

2) Jorge Lamas de Sá